



Edital n.º 53/2019

Atribuição do direito de uso de 6 espaços públicos para a prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário e comércio em pequenos balcões durante a época do Carnaval 2019

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador da Proteção Civil e Bombeiros, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Mercados Municipais e Fiscalização Municipal, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 23 de outubro de 2017, publicitado pelo edital n.º 457/2017, do dia 24 de outubro de 2017(11), torna público, para os devidos e legais efeitos, que na sequência do seu despacho exarado a 07 de fevereiro do corrente ano, o sorteio para atribuição do direito de uso de espaços públicos para a prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário e comércio em pequenos balcões durante a época do Carnaval 2019 será atribuído de acordo com o seguinte:

I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio

Para poder participar no sorteio, os interessados devem cumprir, integralmente, os seguintes requisitos:

- a) Fazer previamente a sua inscrição até às 18h00 do dia **22 de fevereiro de 2019**, no balcão da Loja do Munícipe;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas com caráter não sedentário;
- c) Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
- d) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas) ou CAE 47810 (comércio) através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio;
- e) Entregar fotografia ou croquis do meio de venda com a indicação precisa e exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas





indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um meio de venda que terá que cumprir com as condições descritas nos nºs 4 e 5 do capítulo III;

- f) Os titulares de espaços que exerçam, no Município do Funchal, atividades de restauração e bebidas com caráter não sedentário, não podem ser oponentes neste sorteio;
- g) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer ao sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
- h) Os agentes económicos não podem ser devedores de qualquer quantia à Câmara Municipal do Funchal até à data limite de entrada do requerimento.

II. Espaços públicos:

- Avenida Sá Carneiro, passeio Norte, a seguir ao túnel, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja;
- 2. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Sul, junto à descida da Marina do Funchal, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes;
- 3. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Norte, junto à Alfândega, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja;
- 4. **Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha**, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja;
- Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins e tremoços, pipocas, algodão doce e crepes;
- 6. **Rua da Casa da Luz, gaveto com a Rua dos Profetas**, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja.

III. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. As licenças serão atribuídas, para os dias 1, 2, 3, 4 e 5 de março de 2019;





- 2. O sorteio será no **dia 26 de fevereiro de 2019 (terça-feira), às 10:00 horas**, no serviço Fiscalização Municipal no edifício dos Paços do Concelho;
- O agente económico pagará o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução, até às 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2019;
- 4. Efetuar-se-á um sorteio por cada tipo de atividade, nomeadamente:
 - a) Comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja, sendo o único meio de venda admissível a **roulotte**;
 - b) Frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes em **pequeno balcão**;
- Os sorteados para as atividades descritas na alínea a) poderão ocupar uma área máxima de 12 m2. No que concerne ao comércio em pequeno balcão (alínea b), a área máxima permitida é de 6m2;
- 6. Os agentes económicos sorteados adotarão o seguinte horário:
 - Abertura às **09h00** e encerramento até às **02h00**:
- 7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;
- 8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
- 9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído;
- 10. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, podendo apenas ser colocados no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível;
- 11. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
- 12. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem.
 O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente



fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade:

- 13. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico;
- 14. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro da Fiscalização Municipal.

IV. Desistências

- Será sorteada uma lista de agentes económicos, a quem poderá ser atribuído um local de venda caso existam desistências por parte quem foi sorteado, ou que não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado;
- 2. Após o sorteio, o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **2 dias úteis** para o rejeitar. Findo esse prazo, se nada em contrário for transmitido por escrito à autarquia, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

Paços do Município do Funchal

O Vereador da Câmara Municipal (1),

João Pedro Mendonça Vieira

⁽¹⁾ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em http://www.portalcmf.cm-funchal.pt/pt/.